



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua João Moreira da Silva, n.º 115 – Centro - Palmital

Em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal n.º 069/90

Lei Municipal n.º 1.600/93

EDITAL DE ABERTURA N.º 001/2015

Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Palmital N.º 001/2015

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Palmital, Estado de São Paulo, por sua Presidente, **FAZ SABER** que se encontram abertas as inscrições para o Processo de Escolha para provimento da Função de Conselheiros Tutelares - Titulares e Suplentes do Município, para atender à necessidade temporária e transitória nos termos da Lei Federal N.º 8.069/90, da Resolução N.º 170 de 10 de dezembro de 2014 e da Lei Municipal N.º 1.600 de 09 de dezembro de 1993 e suas alterações, com a supervisão e acompanhamento da **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**, do PROCESSO DE ESCOLHA PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, especialmente nomeada através da Resolução N.º 002 de 19 de março de 2015, para o referido Certame, e das disposições contidas neste Edital.

I. FUNÇÃO – CARGA HORÁRIA – VAGAS - TAXA DE INSCRIÇÃO – SALÁRIO – REQUISITOS

1.1 ESCOLARIDADE ENSINO MÉDIO COMPLETO

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS	CADASTRO DE SUPLENTE	TAXA DE INSCRIÇÃO	SALÁRIO	REQUISITOS
Conselheiro Tutelar	40h (incluído plantão)	05	05	R\$ 35,00	R\$ 1.690,45	<ul style="list-style-type: none">- Reconhecida idoneidade moral;- Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;- Residir no Município de Palmital;- Ensino Médio Completo;- Estar em gozo dos direitos políticos;- Reconhecida experiência na área de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente;- Não exercer cargo político;- A função de Conselheiro exige dedicação exclusiva, vedado o exercício de qualquer outra atividade pública ou privada.- E demais requisitos que se encontram especificados no Capítulo IV deste Edital.

II. DAS ATRIBUIÇÕES

1. As atribuições da Função, referida no **item 1.1 do Capítulo I**, encontram-se descritas no **ANEXO I** deste Edital.

III. DAS INSCRIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

1. Para que não haja ônus desnecessários, o candidato deverá orientar-se lendo integralmente este Edital de Abertura, de modo a recolher o correspondente valor da taxa de inscrição somente após tomar conhecimento de todos os requisitos exigidos para a Função e de todos os princípios, normas e condições estabelecidas no presente Edital.

2. Para inscrever-se, o candidato deverá:

2.1. Acessar o site www.cscconsultoria.com.br, de **09 a 27 de abril de 2015 (no último dia de inscrição, o horário bancário deverá ser obedecido)**.

2.2. Localizar, no site, o "link" correlato à **Processo Seletivo / Inscrições Abertas / PROCESSO DE ESCOLHA N.º 01/2015 – CONSELHEIRO TUTELAR – PALMITAL**.

2.3. Ler, na íntegra e atentamente, este Edital.

2.4. Preencher corretamente a ficha de inscrição.

2.5. Transmitir os dados pela internet.

2.6. Imprimir o boleto bancário.

2.7. Efetuar o pagamento da taxa de inscrição, no banco de sua preferência, através de Boleto Bancário que será



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua João Moreira da Silva, n.º 115 – Centro - Palmital

Em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal n.º 69/90

Lei Municipal n.º 1.600/93

gerado pelo sistema até a data limite de **27 de abril de 2015**.

3. Os candidatos que não tiverem acesso à internet poderão usar o computador que será disponibilizado, no horário das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h, na sede do Acesso São Paulo, sito à Rua Joaquim Amâncio Ferreira, 600 - Bairro São José – Palmital, somente nos dias úteis, mediante o preenchimento de um cadastro e apresentação do documento de identidade.
4. Para o correspondente pagamento da taxa de inscrição, somente poderá ser utilizado o boleto bancário gerado pelo site no ato da inscrição, até **27 de abril de 2015**, data limite do encerramento das inscrições. **O horário bancário deverá ser obedecido.**
5. Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra o candidato, o boleto deverá ser pago antecipadamente.
6. A efetivação da inscrição realizada ocorrerá após a informação gerada pelo banco do correspondente pagamento do boleto referente à taxa. A pesquisa para acompanhar a situação da inscrição deverá ser feita no site www.cscconsultoria.com.br, no link **Consulta**, informando o número do **CPF**, 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do período das inscrições.
7. A inscrição com pagamento em cheque somente será considerada efetivada após a respectiva compensação.
8. Se por qualquer razão o cheque utilizado para o pagamento da inscrição for devolvido, ou efetuado pagamento a menos, a inscrição será automaticamente **cancelada/anulada**, não sendo permitidas complementação, nem devolução do valor pago, em hipótese alguma.
9. Não haverá recebimento de recurso sobre o previsto no **item 8** acima, de forma e meio algum.
10. O agendamento do pagamento da taxa de inscrição somente efetivará a inscrição se comprovado o pagamento até o último dia do período destinado à inscrição.
11. Não será efetivada a inscrição se o correspondente pagamento for realizado fora do período estabelecido para tal finalidade.
12. O descumprimento das instruções para inscrição implicará a não efetivação da inscrição.
13. Não haverá devolução da importância paga, ainda que efetuada a mais ou em duplicidade.
14. A devolução da importância paga somente ocorrerá se o Processo de Escolha não se realizar. A responsabilidade pela devolução recairá sobre a CSC - Assessoria Consultoria e Gestão Ltda.
15. As inscrições poderão ser prorrogadas por necessidade de ordem técnica e ou operacional.
16. A prorrogação das inscrições será publicada em jornal de circulação local, nos sites: www.cscconsultoria.com.br, www.palmital.sp.gov.br e no mural da Prefeitura Municipal.
17. Aquele que declarar na “*inscrição online*” ser pessoa portadora de deficiência deverá ler e seguir os procedimentos exigidos, conforme **Capítulo V**.
18. A CSC – Assessoria Consultoria e Gestão Ltda., não se responsabiliza por erros de dados no preenchimento da ficha de inscrição, sendo a mesma de inteira e total responsabilidade do candidato.
19. A CSC – Assessoria Consultoria e Gestão Ltda. e a Prefeitura Municipal não se responsabilizam por inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. O descumprimento das instruções para inscrição via internet implicará na não efetivação da mesma.

IV. DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES PELO CANDIDATO DURANTE O PERÍODO DE INSCRIÇÃO

1. Os candidatos deverão apresentar na Prefeitura Municipal de Palmital – Praça Marechal Arthur da Costa e Silva, 119 – Centro, no período **de 09 a 27 de abril de 2015 das 08h às 11h e das 13h às 16h**, para serem analisado(s) pela Comissão Especial Eleitoral, previamente designada para esse fim, os documentos abaixo relacionados:

1.2. Cópia da Cédula de Identidade, ou do protocolo, comprovando a idade igual ou superior a 21 anos completos, até a data do encerramento das inscrições, ou seja, 27 de abril de 2015.

1.3. Cópia do Título de Eleitor, e do comprovante de votação da última eleição, ou justificativa de ausência ou pago a multa.

1.4. Quando do sexo masculino, cópia do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, provando estar em dia com as obrigações militares.

1.5. Certidão Negativa Criminal.

1.6. Cópia do documento que comprove a escolaridade exigida conforme consta no Edital.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua João Moreira da Silva, n.º 115 – Centro - Palmital

Em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal n.º 069/90

Lei Municipal n.º 1.600/93

1.7. Comprovante de experiência de trabalho na área de defesa dos direitos e deveres da criança e do adolescente, emitido por órgãos públicos ou particulares, que atuam na área da infância e adolescência, ter no mínimo a 6 (seis) meses.

1.8 Considera-se Experiência:

- I. Atividade voluntária ou remunerada, realizada em entidade de atendimento que desenvolva programas em regimes de orientação e apoio sócio - familiar, apoio sócio-educativo em meio aberto, colocação familiar e abrigo ou execute medidas sócio-educativas de liberdade assistida, semi-liberdade e internação;
 - tratando-se de entidade não governamental, o programa de atendimento deverá estar regularmente inscrito junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - sendo entidade sediada em outro município o candidato deverá apresentar certidão expedida pelo CMDCA.
- II. A atividade voluntária ou remunerada de prestação de serviços que garanta às crianças e adolescentes, direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária:
 - a regularidade da atividade quer profissional, quer do funcionamento da instituição ou organização, deverá ser comprovada através de certidão ou declaração dos respectivos órgãos de fiscalização.

1.9. Cópia do comprovante de pagamento da taxa de inscrição através de depósito identificado, **AG.: 0016/7 - Banco Bradesco - CC: 787-0**

2. O candidato, além da entrega dos documentos mencionados acima deverá preencher manualmente o Requerimento conforme **ANEXO V**, Declarando que:

- 2.1. Reside no Município de Palmital – SP (juntamente com um comprovante de endereço).
- 2.2. Não exerce nenhum cargo político;
- 2.3. Não pertence aos quadros da polícia militar e civil.
- 2.4. Não foi penalizado com a perda da função de Conselheiro Tutelar, nos 05 (cinco) anos anteriores à inscrição.
- 2.5. Está ciente das características do regime autônomo de trabalho, que inclui o exercício da função nos períodos diurno, noturno e nos fins de semana e feriados, podendo ser em regime de plantão.
- 2.6. Não estar cumprindo pena em liberdade ou sendo processado, nem ter sido condenado por crime contra o patrimônio ou a administração pública, nem ter sido demitido a bem do serviço público em qualquer nível.
- 2.7. Goza de boa saúde física e mental para exercer as atribuições da Função.
- 2.8. Conhece e está de acordo com as exigências contidas no presente Edital.

3. Após encerramento do prazo das inscrições, juntamente com a entrega de todos os documentos comprobatórios acima exigidos, será divulgada no **dia 06 de maio de 2015 nos sites: www.cscconsultoria.com.br, www.palmital.sp.gov.br** e no mural da Prefeitura Municipal de Palmital após às 14h, **Lista de Inscritos e Resultado da Análise dos Documentos exigidos para efetivar a Inscrição.**

V - DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA - PPD

1. A **PPD** que pretenda fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e pela Lei 7.853/89 é assegurada o direito de inscrição para a Função em Processo de Escolha, cujas atribuições sejam compatíveis com as deficiências de que são portadoras. Em obediência ao disposto no artigo 37, §§ 1º e 2º do Decreto 3.298/99 que regulamenta a Lei 7.853/89, ser-lhes-á reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes para Função, individualmente, das que vierem a surgir ou que forem criadas no prazo de validade do presente Certame.
2. Consideram-se pessoas portadoras de deficiência, aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações.
3. Não havendo candidatos classificados para a vaga reservada a **PPD**, esta será preenchida pelos demais participantes do Processo de Escolha, com estrita observância da ordem classificatória.
4. A **PPD**, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal 3.298/99, particularmente em seu artigo



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua João Moreira da Silva, n.º 115 – Centro - Palmital

Em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal n.º069/90

Lei Municipal n.º1.600/93

40, participará do Processo de Escolha em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo da prova, à avaliação e aos critérios de classificação, à data, horário e local de aplicação da prova exigida para todos os demais candidatos.

5. Os benefícios previstos no artigo 40, §§ 1º e 2º do Decreto Federal 3.298/99, deverão ser assinalados e/ou preenchidos na Ficha de Inscrição.

6. O candidato também deverá declarar, ser portador de deficiência, preenchendo o formulário que se encontra no **ANEXO III** deste Edital, e entregar na Prefeitura Municipal de Palmital, junto com os documentos abaixo relacionados no **subitem 6.1**:

6.1. Laudo Médico, recente (até 6 meses), atestando a espécie e o grau e/ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID. Apresentar os graus de autonomia. Constar quando for o caso a necessidade do uso de órteses, próteses ou adaptações. No caso de deficiente auditivo, o Laudo Médico deverá vir acompanhado de uma audiometria recente (até 6 meses) e no caso de acuidade visual, o Laudo Médico deverá vir acompanhado de acuidade AO (ambos os olhos), patologia e campo visual.

6.2. A não solicitação de prova especial eximirá a Empresa Organizadora de qualquer providência.

7. Será indeferida a inscrição na condição especial de **PPD** do candidato que não encaminhar dentro do prazo e forma prevista no presente Edital o respectivo Laudo Médico.

8. O candidato que não atender aos dispositivos mencionados no presente Edital **não** será considerado **PPD** e não terá prova especial preparada sejam quais forem os motivos alegados.

9. A **PPD** que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes neste Edital não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

10. Ao ser convocado para admissão na Função, o candidato deverá se submeter a exame médico oficial ou credenciado pela Prefeitura, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício da Função.

VI - DA PROVA E DOS PRINCÍPIOS

1. Este Processo Seletivo será composto por **3 (três) FASES**:

1.1. **1ª FASE: Prova Objetiva – Classificatória.**

1.2. **2ª FASE: Entrevista Psicológica e de Conhecimentos Específicos – Sem Caráter Eliminatório**

1.3. **3ª FASE: Eleição com voto Secreto e Facultativo.**

2. A Prova Objetiva avaliará o grau de conhecimento teórico do candidato, necessário ao desempenho das atribuições da Função, de acordo com o conteúdo programático constante do **ANEXO II** deste Edital.

3. No dia da realização da prova, na hipótese de o nome do candidato não constar nas listagens oficiais afixadas no local da prova estabelecido na Lista de Convocação, a **Empresa Organizadora**, procederá a inclusão do candidato, mediante a apresentação, pelo candidato, do Comprovante de Inscrição e Documento de Identificação Original com foto.

4. A inclusão de que trata o **item 3**, acima, será realizada de forma condicional e será analisada pela Comissão Organizadora, na fase do julgamento da Prova Objetiva com o intuito de se verificar a pertinência da referida inscrição.

5. Constatada a improcedência da inscrição, de que tratam os **itens 3 e 4**, acima, a mesma será automaticamente cancelada sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade e serão considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

6. O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova, conforme Lista de Convocação, com antecedência mínima de meia hora, munido de:

6.1. **UM DOS SEGUINTE DOCUMENTOS NO ORIGINAL COM FOTO**: Cédula de Identidade – RG, Carteira de Estrangeiro – RE, Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Cédula de Identidade Militar, Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.603/97 (com foto) ou Passaporte.

6.2. Caneta transparente de tinta azul ou preta, lápis preto nº 2 e borracha.

6.3. Comprovante da inscrição.

7. O candidato que **NÃO** apresentar **ORIGINAL DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO** conforme disposto no **subitem 6.1**, acima, não fará a prova, sendo considerado **AUSENTE E ELIMINADO** do Processo de Escolha.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua João Moreira da Silva, n.º 115 – Centro - Palmital

Em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal n.º 069/90

Lei Municipal n.º 1.600/93

8. Não serão aceitos protocolos, cópia dos documentos citados, ainda que autenticada, ou quaisquer outros documentos diferentes dos anteriormente definidos, nem carteira funcional de ordem pública ou privada.
9. Caso esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização da prova, documento de identidade no original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há no máximo 30 (trinta) dias. O candidato poderá participar da prova, sendo, então, submetido à preencher formulário de identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital.
10. A identificação especial será exigida, também, do candidato cujo documento de identificação gere dúvidas quanto à fisionomia, à assinatura ou à condição de conservação do documento.
11. A duração da **Prova Objetiva** será de **3h (três horas)**, já incluído o tempo para preenchimento da Folha de Respostas.
12. A **Prova Objetiva** desenvolver-se-á em forma de testes, por meio de questões de múltipla escolha com 4 (quatro) alternativas cada questão, na forma estabelecida no presente Edital.
13. Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos e, os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independente de recurso.
14. O candidato deverá assinar a Folha de Respostas no espaço específico para assinatura, e antes de iniciar as suas marcações deverá conferir os seus dados; caso conste algum equívoco deverá comunicá-lo ao fiscal da sala para as devidas providências.
15. O preenchimento da Folha de Respostas é de inteira e total responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção da prova e deverá ser entregue ao fiscal da sala após a sua realização. Em hipótese alguma haverá substituição da Folha de Respostas por erro do candidato.
16. Não serão computadas questões não respondidas, que contenham rasuras, que tenham sido respondidas a lápis, ou que contenham mais de uma alternativa assinalada, mesmo que uma delas esteja correta.
17. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, sob pena de acarretar prejuízo ao desempenho do candidato.
18. Durante a **Prova Objetiva** não serão permitidas: consultas bibliográficas de qualquer espécie, utilização de máquina calculadora, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, “MP3” ou qualquer material que não seja o estritamente necessário para a realização da prova. Os aparelhos “celulares” deverão ser desligados, o não desligamento do mesmo é passível de desclassificação do Processo Seletivo.
19. Após assinar a lista de presença e adentrar a sala de prova, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal da Sala, podendo sair somente acompanhado do Fiscal de Corredor, designado pela Comissão Organizadora.
20. O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação da prova, após decorrido 1h do horário previsto para o início da mesma e constante do presente Edital, devendo entregar ao Fiscal da Sala o Caderno de Questões e a respectiva Folha de Respostas.

VII - DA COMPOSIÇÃO DA PROVA OBJETIVA E NÚMERO DE QUESTÕES

1. A composição da prova objetiva será de:
2. Conhecimentos Específicos – **15 (quinze)** questões.
3. Conhecimentos Específicos de Língua Portuguesa – **05 (cinco)** questões.
4. Conhecimentos de Informática - **05 (cinco)** questões.

VIII - DAS NORMAS

1. **Edital de Homologação das Inscrições e Convocação para Prova Objetiva** será divulgado no **dia 03 de junho de 2015 nos sites:** www.cscconsultoria.com.br, www.palmital.sp.gov.br e no mural da Prefeitura Municipal de Palmital após às 14h.
2. **1ª FASE - PROVA OBJETIVA**, data, local e horário:
 - 2.1. **Data:** 07 de junho de 2015.
 - 2.2. **Local:** EMEIEF Horácio da Silva Leite, sito à Rua Manoel Leão Rego, 622 – Centro.
 - 2.3. **Horário:** 14 horas.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua João Moreira da Silva, n.º 115 – Centro - Palmital

Em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal n.º 069/90

Lei Municipal n.º 1.600/93

3. 2ª FASE – ENTREVISTA PSICOLÓGICA E DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS.

3.1. Participarão da 2ª FASE – Entrevista Psicológica e de Conhecimentos Específicos somente os 20 (vinte) primeiros classificados na Prova Objetiva.

3.1. **Data, Local e Horário:** Serão divulgados no dia 30 de junho 2015, em Edital de Convocação.

4. 3ª FASE - ELEIÇÃO COM VOTO FACULTATIVO SECRETO.

4.1. Participarão da 3ª FASE – Eleição com Voto Facultativo Secreto os candidatos classificados na 2ª FASE.

4.2. A realização da Eleição será no dia 04 de outubro de 2015, o local e horário serão divulgados no dia 28 de julho de 2015, em Edital de Classificação Final da 2ª FASE e Convocação para Eleição, nos sites: www.cscconsultoria.com.br, www.palmital.sp.gov.br, no mural da Prefeitura Municipal de Palmital e no jornal de circulação local.

4. **COMPORTAMENTO** - A prova será individual, não sendo tolerada a comunicação com outro candidato, nem utilização de livros, notas, impressos, celulares, calculadoras e similares. Reserva-se à Comissão Organizadora deste Processo de Escolha e aos Fiscais, o direito de excluir da prova e eliminar o candidato, cujo comportamento for considerado inadequado, bem como, tomar medidas saneadoras, restabelecer critérios outros para resguardar a execução individual e correta do certame.

5. Em caso de necessidade de amamentação durante a realização da prova, a candidata deverá levar um acompanhante, que terá local reservado para esse fim e que será responsável pela guarda da criança.

6. Não haverá sob qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização da prova. Os candidatos deverão comparecer no mínimo meia hora antes do horário marcado para o início do certame. Os portões serão fechados, exatamente, às 14h, não sendo permitida a entrada de candidatos retardatários.

7. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo de Escolha, nos sites: www.cscconsultoria.com.br, www.palmital.sp.gov.br, no mural da Prefeitura Municipal de Palmital, jornal de circulação local, devendo ainda manter atualizado seu endereço junto à Prefeitura Municipal de Palmital.

8. O gabarito da Prova Objetiva será publicado nos sites: www.cscconsultoria.com.br, www.palmital.sp.gov.br e no mural da Prefeitura Municipal de Palmital, no dia 08 de junho de 2015, após as 14h e o gabarito pós-recursos no dia 12 de junho de 2015, após às 14h site: www.cscconsultoria.com.br.

9. A Classificação Geral da Prova Objetiva será publicada no dia 22 de junho de 2015, após as 14h, nos sites: www.cscconsultoria.com.br, www.palmital.sp.gov.br, no mural da Prefeitura Municipal de Palmital.

10. A Classificação Final da prova objetiva será publicada no dia 30 de junho de 2015, após as 14h, nos sites: www.cscconsultoria.com.br, www.palmital.sp.gov.br, no mural da Prefeitura Municipal de Palmital.

11. O Resultado da Entrevista Psicológica e de Conhecimentos Específicos será publicado no dia 15 de julho de 2015, após as 14h, nos sites: www.cscconsultoria.com.br, www.palmital.sp.gov.br, no mural da Prefeitura Municipal de Palmital.

12. Publicação do Resultado Final do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar será no dia 06 de outubro de 2015, e será publicado no site: www.cscconsultoria.com.br, www.palmital.sp.gov.br, no mural da Prefeitura Municipal de Palmital, e no jornal de circulação do município.

IX - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE DA PROVA OBJETIVA

1. Na Classificação Geral os candidatos com igual número de pontos, será considerado o seguinte fator de preferência: idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei Federal 10.741/03, entre si e frente aos demais, dando-se preferência ao candidato de idade mais elevada, considerando-se, caso necessário, o horário de nascimento.

2. Persistindo o empate entre os candidatos, depois de aplicado o critério acima, o desempate se dará por meio do maior número de filhos menores.

X - DA FORMA JULGAMENTO DA PROVA OBJETIVA - 1º FASE

1. A Prova Objetiva será composta de 25 (vinte e cinco) questões de múltipla escolha com valor de 4,0 (quatro) pontos cada, avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua João Moreira da Silva, n.º 115 – Centro - Palmital

Em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal n.º 69/90

Lei Municipal n.º 1.600/93

2. A Prova Objetiva é de caráter classificatório

3. Somente os 20 (vinte) primeiros classificados participarão da 2ª FASE – Entrevista Psicológica e de Conhecimentos Específicos.

XI - DA FORMA JULGAMENTO DA ENTREVISTA PSICOLÓGICA E DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - 2ª FASE

1. A Entrevista Psicológica e de Conhecimentos Específicos será realizada coletivamente, com participação dos candidatos habilitados na 1ª FASE, quando serão questionados sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal N.º 1.600 de 09 de dezembro de 1993 e suas alterações e os Serviços de Atendimento do Município.

2. A Entrevista Psicológica e de Conhecimentos Específicos será sem caráter eliminatório.

XII - DA ELEIÇÃO - 3º FASE

1. Ao se inscrever no Processo de Escolha, o candidato estará automaticamente com sua candidatura requerida e seu registro dependerá de aprovação na Prova Objetiva e Entrevista Psicológica e de Conhecimentos Específicos de não ser impugnada nos termos da legislação vigente.

1.1. A candidatura será individual, não sendo admitida composição de chapas.

1.2. A eleição se dará através do sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores inscritos no Município de Palmital, no dia 04 de outubro de 2015 e será convocada pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado pela imprensa local, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência, definindo local e horário, participando, como candidatos, todos os inscritos que tiverem obtido aprovação na prova de aferição de conhecimentos e entrevista.

1.3. Poderão participar da eleição os eleitores inscritos no Município de Palmital, mediante apresentação do título de eleitor e da carteira de identidade.

1.4. Poderá ser utilizada para votação, Urna Eletrônica ou Cédula Eleitoral.

1.5. No caso de utilização de Cédula Eleitoral, esta conterá espaço para o nome, apelido e/ou número do candidato.

1.6. Nas cabines de votação serão afixadas listas com o nome, apelido e/ou número do candidato.

1.7. A relação dos candidatos aptos a participarem do pleito eleitoral também estará disponível no site: www.cscconsultoria.com.br, www.palmital.sp.gov.br, no saguão da Prefeitura Municipal de Palmital.

1.8. A apuração dos votos será feita imediatamente após a votação e em seguida serão divulgados os nomes dos cinco (5) candidatos mais votados, que serão os conselheiros tutelares titulares e dos cinco (5) candidatos subsequentes, que serão os suplentes.

1.9. Será também divulgado no momento, o resultado completo do pleito, com o nome de todos os candidatos e sufrágios recebidos, obedecendo sempre a ordem dos mais votados.

1.10. O desempate entre candidatos com o mesmo número de votos obedecerá o seguinte critério:

a) 1º critério: candidato com melhor desempenho no processo de seleção;

b) 2º critério: candidato com maior idade.

1.11. É vedado, por parte dos candidatos:

a) Doar, oferecer prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

b) Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou qualquer outra restrição de direito.

c) Promoção de transporte de eleitores em transportes que não sejam credenciados pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha.

d) Promoção de “boca de urna”, dificultando a decisão do eleitor.

1.12. Será permitido:

a) O convencimento do eleitor para que este compareça aos locais de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo.

b) A apresentação do candidato em qualquer entidade da sociedade civil organizada, com a finalidade de fazer divulgação da sua candidatura, desde que para tal seja convidado ou autorizado pela entidade.

XIII. DOS RECURSOS

1. Caberá recurso contado a partir da data da divulgação oficial dos resultados, conforme cronograma abaixo, mediante requerimento a ser protocolado na Prefeitura Municipal de Palmital - Praça Marechal Arthur da Costa e Silva, 119 – Centro, das 08h às 11h e das 13h às 16h.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua João Moreira da Silva, n.º 115 – Centro - Palmital

Em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal n.º 69/90

Lei Municipal n.º 1.600/93

1.1 Os Recursos deverão ser digitados, conforme MODELO **ANEXO IV**, e embasado em argumentação lógica e consistente. Em caso de contestação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível. Não serão aceitos recursos encaminhados por via postal, via fax e ou por via eletrônica.

1.2 Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito. A Comissão Especial Eleitoral constitui última instância na esfera administrativa para receber e posicionar sobre os recursos, não cabendo recurso adicional pelo mesmo motivo.

1.3 Cronograma das Datas para Recursos:

ATIVIDADE	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Recurso/ Impugnação da Lista de Inscritos e análise dos documentos	De 06 a 12 de maio	Das 8h às 11h e das 13h às 16h	Prefeitura Municipal de Palmital
Prazo de Defesa do candidato do Edital da Análise dos Recursos para Efetivar a Inscrição	20 e 21 de maio	Das 8h às 11h e das 13h às 16h	Prefeitura Municipal de Palmital
Recurso do Gabarito	09 e 10 de junho	Das 8h às 11h e das 13h às 16h	Prefeitura Municipal de Palmital
Recurso da Classificação Geral da Prova Objetiva	23 e 24 de junho	Das 8h às 11h e das 13h às 16h	Prefeitura Municipal de Palmital
Recurso da Entrevista Psicológica e de Conhecimentos Específicos	16 e 17 de julho	Das 8h às 11h e das 13h às 16h	Prefeitura Municipal de Palmital

XIV - DA ABRANGÊNCIA E BIBLIOGRAFIA

1. O conteúdo da Prova, que se submeterá o candidato encontram-se no **ANEXO II** deste Edital.

XV - DA NOMEAÇÃO

1. A nomeação dos Conselheiros eleitos será feita através de Decreto pelo Prefeito Municipal de Palmital no prazo máximo de 10 (dez) dias após a proclamação dos resultados das eleições.
2. A posse dos mesmos será feita pelo Prefeito Municipal, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no dia 10 de janeiro de 2016.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

1. A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do Processo de Escolha, estabelecida no presente Edital e na legislação municipal e federal pertinentes.
2. A inexatidão das informações, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Processo de Escolha, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração.
3. O Processo de Escolha será para preencher as vagas oferecidas neste Edital, as que vierem a vagar e em substituição.
4. Ocorrida vacância, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos e assim por diante.
5. São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, descendentes e ascendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.
 - a) Estende-se a este impedimento desses vínculos em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da infância e da juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.
6. Sendo Servidor Público Municipal fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos garantindo a seu vínculo empregatício anterior, bem como o direito a receber gratificações.

7. Todas as convocações, avisos e resultados serão publicados e afixados no saguão da **Prefeitura Municipal de Palmital**, na Praça Marechal Arthur da Costa e Silva, 119 – Centro, em Palmital – SP e nos sites: www.cscconsultoria.com.br, www.palmital.sp.gov.br.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua João Moreira da Silva, n.º 115 – Centro - Palmital

Em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal n.º069/90

Lei Municipal n.º1.600/93

8. Este Processo de Escolha terá a validade por 4 (quatro) anos a contar da data de sua homologação e não poderá ser prorrogado.
9. Ao se inscrever o candidato se responsabilizará moral e judicialmente pelas informações e aceitará a legislação que regulamenta o Processo de Escolha.
10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral.
11. Os vencimentos (subsídios) informados são referentes **ao da data do presente Edital.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palmital, 08 de abril de 2015.

**Maria Luiza da Silva
Presidente do CMDCA**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua João Moreira da Silva, n.º 115 – Centro - Palmital

Em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal n.º069/90

Lei Municipal n.º1.600/93

Anexo I

DAS ATRIBUIÇÕES

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:

- I** - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, incisos I a VII;
 - II** - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
 - III** - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a)** requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b)** representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
 - IV** - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
 - V** - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
 - VI** - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
 - VII** - expedir notificações;
 - VIII** - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
 - IX** - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
 - X** - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
 - XI** - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.
 - XI** - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência.
- Parágrafo único.** Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua João Moreira da Silva, n.º 115 – Centro - Palmital

Em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal n.º069/90

Lei Municipal n.º1.600/93

Anexo II

ABRANGÊNCIA E BIBLIOGRAFIA

Conhecimentos de Língua Portuguesa:

Fonema. Sílabas. Ortografia. Classes de Palavras: substantivo, adjetivo, preposição, conjunção, advérbio, verbo, pronome, numeral, interjeição e artigo. Acentuação. Concordância nominal. Concordância Verbal. Sinais de Pontuação. Uso da Crase. Colocação dos pronomes nas frases. Análise Sintática Período Simples e Composto. Figuras de Linguagem. Interpretação de Textos.

Conhecimentos Específicos:

- Lei Federal Nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
- CONANDA - Resolução Nº 170 de 10 de dezembro de 2014.
- Decreto 5.598, de 1º de dezembro de 2005 - Regulamenta a contratação Aprendiz.
- Orientações Técnicas Sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos. Endereço: <http://www.promenino.org.br/portals/0/download2.pdf>
- CONANDA – Brasília, fevereiro de 2008. Orientações Técnicas para os Serviços de acolhimento para Crianças e Adolescentes.
- Kit enfrentamento à violência contra criança e adolescente - Criar respeitando - Guia para os profissionais que lidam com crianças e adolescentes. Endereço: <http://www.promenino.org.br/portals/0/biblioteca/pdf/kit%20respeitar%20-%20vol.2.pdf>
- Resolução Nº 109 de 11 de novembro de 2009. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Conhecimentos de Informática:

Conhecimentos sobre os princípios básicos de informática: sistema operacional, diretórios e arquivos. Conhecimentos de aplicativos: processador de texto (Word), planilhas (Excel). Navegação Internet: pesquisa WEB, sites. Uso de correio eletrônico: caixa postal, mensagens (ler, apagar, escrever, anexar arquivos e extração de cópias).



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua João Moreira da Silva, nº. 115 – Centro - Palmital

Em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal n.º069/90

Lei Municipal n.º1.600/93

Anexo III

Requerimento para Condição Especial ou Prova Especial

Processo de Escolha nº 01/2015 Edital nº 01/2015 – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palmital – SP

Nome do Candidato: _____

Nº Inscrição: _____ Função: Conselheiro Tutelar RG: _____

Venho requerer Prova Especial como Pessoa Portadora de Deficiência

Tipo de Deficiência de que sou Portador(a): _____

Código Correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID: _____

Nome do Médico Responsável pelo Laudo: _____

(OBS: NÃO SERÃO CONSIDERADOS COMO DEFICIÊNCIA OS DISTÚRBIOS DE ACUIDADE VISUAL PASSÍVEIS DE CORREÇÃO SIMPLES DO TIPO MIOPIA, ASTIGMATISMO, ESTRABISMO E CONGÊNERES)

MARCAR COM X NO LOCAL INDICADO PARA DISCRIMINAR O TIPO DE PROVA NECESSÁRIA.

() ACOMODAÇÕES () LEDOR () PROVA AMPLIADA – FONTE () PROVA EM BRAILE () OUTROS
(descrever a condição abaixo):

NESTES TERMOS,
PEDE DEFERIMENTO.

_____, _____ de _____ 20__.

Assinatura do(a) Candidato(a)

É obrigatória a apresentação do LAUDO MÉDICO com CID, junto a esse requerimento.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua João Moreira da Silva, n.º 115 – Centro - Palmital

Em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal n.º069/90

Lei Municipal n.º1.600/93

Anexo IV

Modelo de formulário para interposição de recurso

Eu, _____, RG nº _____, inscrito(a) no Processo de Escolha nº 01/2015 Edital nº 01/2015, para a Função de Conselheiro Tutelar, inscrição nº _____, apresento o recurso.

A decisão objeto de contestação é em relação à/ao _____

Os argumentos com os quais contesto são: _____

Para fundamentar essa contestação, encaminho em anexo os seguintes documentos (caso haja):

Palmital, _____ de _____ de 20__

Assinatura do(a) candidato(a)

RECEBIDO em: ____/____/20__,

por _____

(assinatura e cargo/função de quem recepcionar)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua João Moreira da Silva, n.º 115 – Centro - Palmital

Em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal n.º069/90

Lei Municipal n.º1.600/93

ANEXO V

DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins de inscrição em Processo de Escolha de Conselheiro Tutelar, do Município de Palmital, que:

1. Resido no Município de Palmital – SP (juntamente com um comprovante de endereço);
2. Não exerço nenhum cargo político;
3. Não pertencço aos quadros da polícia militar e civil;
4. Não fui penalizado com a perda da função de Conselheiro Tutelar, nos 05 (cinco) anos anteriores à inscrição;
5. Estou ciente das características do regime autônomo de trabalho, que inclui o exercício da função nos períodos diurno, noturno e nos fins de semana e feriados, podendo ser em regime de plantão;
6. Não estou cumprindo pena em liberdade ou sendo processado, nem ter sido condenado por crime contra o patrimônio ou a administração pública, nem ter sido demitido a bem do serviço público em qualquer nível;
7. Gozo de boa saúde física e mental para exercer as atribuições da função;
8. Conheço e estou de acordo com as exigências contidas no presente Edital.

Palmital, ___ de _____ de 2015.

Assinatura - Nome - RG:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua João Moreira da Silva, n.º 115 – Centro - Palmital

Em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal n.º069/90

Lei Municipal n.º1.600/93

Anexo VI

CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Inscrições	De 09 a 27 de abril		www.cscconsultoria.com.br
Entrega de comprovante de PPD	De 09 a 27 de abril	Das 8h às 11h e das 13h às 16h	Prefeitura Municipal de Palmital
Entrega dos documentos exigidos para efetivar a inscrição	De 09 a 27 de abril	Das 8h às 11h e das 13h às 16h	Prefeitura Municipal de Palmital
Lista de Inscritos e Resultado da análise dos documentos exigidos para efetivar a inscrição	06 de maio	Após às 14h	www.cscconsultoria.com.br , www.palmital.sp.gov.br e no mural da Prefeitura Municipal de Palmital.
Recurso/ Impugnação da Lista de Inscritos e análise dos documentos	De 06 a 12 de maio	Das 8h às 11h e das 13h às 16h	Prefeitura Municipal de Palmital
Edital da análise dos recursos exigidos para efetivar a inscrição	19 de maio	Após às 14h	www.cscconsultoria.com.br , www.palmital.sp.gov.br e no mural da Prefeitura Municipal de Palmital.
Prazo de Defesa do candidato do Edital da Análise dos Recursos para Efetivar a Inscrição	20 e 21 de maio	Das 8h às 11h e das 13h às 16h	Prefeitura Municipal de Palmital
Edital de Homologação das Inscrições e Convocação para Prova Objetiva	03 de junho	Após às 14h	www.cscconsultoria.com.br , www.palmital.sp.gov.br e no mural da Prefeitura Municipal de Palmital.
Prova Objetiva	07 de junho	Abertura dos Portões às 13h30. Início da Prova às 14h	EMEIEF Horácio da Silva Leite, sito à Rua Manoel Leão Rego, 622 – Centro.
Gabarito	08 de junho	Após às 14h	www.cscconsultoria.com.br , www.palmital.sp.gov.br e no mural da Prefeitura Municipal de Palmital.
Recurso do Gabarito	09 e 10 de junho	Das 8h às 11h e das 13h às 16h	Prefeitura Municipal de Palmital
Gabarito Pós-Recursos	12 de junho	Após às 14h	www.cscconsultoria.com.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua João Moreira da Silva, n.º 115 – Centro - Palmital

Em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal n.º069/90

Lei Municipal n.º1.600/93

Classificação Geral da Prova Objetiva	22 de junho	Após às 14h	www.cscconsultoria.com.br , www.palmital.sp.gov.br e no mural da Prefeitura Municipal de Palmital.
Recurso da Classificação Geral da Prova Objetiva	23 e 24 de junho	Das 8h às 11h e das 13h às 16h	Prefeitura Municipal de Palmital
Edital de Classificação Final da Prova Objetiva e Convocação para Entrevista Psicológica e de Conhecimentos Específicos	30 de junho	Após às 14 h	www.cscconsultoria.com.br , www.palmital.sp.gov.br e no mural da Prefeitura Municipal de Palmital.
Entrevista Psicológica e de Conhecimentos Específicos	Data, Horário e Local serão divulgados em Edital de Convocação no dia 30 de junho		
Resultado Entrevista Psicológica e de Conhecimentos Específicos	15 julho	Após às 14h	www.cscconsultoria.com.br , www.palmital.sp.gov.br e no mural da Prefeitura Municipal de Palmital.
Recurso da Entrevista Psicológica e de Conhecimentos Específicos	16 e 17 de julho	Das 8h às 11h e das 13h às 16h	Prefeitura Municipal de Palmital
Edital de Resultado Final da 2ª Fase e Convocação para Eleição	28 de julho	Após às 14h	www.cscconsultoria.com.br , www.palmital.sp.gov.br e no mural da Prefeitura Municipal de Palmital. e jornal de circulação local.
Eleição e Apuração	04 de outubro	A definir	A definir
Publicação do Resultado Final do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar.	06 outubro		www.cscconsultoria.com.br , www.palmital.sp.gov.br e no mural da Prefeitura Municipal de Palmital. e jornal de circulação local.